



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº019/ 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17909/2023

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 13.654.405/0001-95 com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAPPA BRASIL LTDA**, CNPJ /MF nº 50.509.452/0001-71, com sede na Rod. Jose Carlos Daux KM 01-João Paulo –Florianópolis-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de um software on-line de processamento de imagens de Drones, com infraestrutura em nuvem, para gerenciamento de produtos cartográficos e georreferenciados, caracterizado como serviços processamento de imagens e aerofotogrametria, conforme o Termo de Referência, Inexigibilidade de Licitação nº034/2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada ao fornecimento de um software on-line de processamento de imagens de Drones, com infraestrutura em nuvem, para gerenciamento de produtos cartográficos e georreferenciados, caracterizado como serviços processamento de imagens e aerofotogrametria, com o objetivo de atender as necessidades do Núcleo de Regularização de Imóveis do Município de Barreiras-BA, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à contratada em parcela única o valor total de **R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais)** como pagamento a contar da data do contrato.

2.2. A nota fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

2.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para a execução contratual será de 12 (doze) meses, prorrogados até o limite fixado em lei, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto Original.
- 3.2. Os 02 (dois) usuários deverão ser definidos pela Procuradoria Geral do Município.
- 3.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão á conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Código do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2014 – Ações de Regularização Fundiária;

Elemento da Despesa: 33.90.40 –Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica:

Fonte de Recurso: 1500 –Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer acesso ao sistema aos usuários definidos pela Procuradoria Geral do Município.
- 5.2. Efetuar manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema.
- 5.3. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 5.4. Todas as despesas decorrentes da contratação, utilizadas para prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligencias resultante de prestação dos serviços.
- 5.5. Ao termino do contrato, a empresa assume o compromisso de disponibilizar todos os dados contidos nos bancos de dados, exportados em arquivos formato padrão para fácil importação, com os respectivos layouts e identificação de todas as informações.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- 5.8. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião dos serviços executados;
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto desse Contrato;
- 6.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.
- 6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 6.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais anormalidades nos serviços executados em consonância como prazo estipulado para a sua regularização;
- 6.8. Proporcionar todas as condições pertinentes, para que a CONTRATADA passa executar seus serviços dentro das normas e premissas estabelecidas no Termo de Referência parte integrando deste processo;
- 6.9. Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato;
- 6.10. A utilização ou não do Sistema, após a implantação, será de total responsabilidade dos usuários envolvidos.
- 6.11. Dar suporte ao Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber garantindo o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação conforme o Termo de Referência;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantida a defesa prévia, aplicar á licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral do Município.

8.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

8.3 Fica designado o(a) servidor(a) público: **Ingra Ahanna Porto Mármore** - Eng. Civil, lotada na Procuradoria, como FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras-BA, 18 de Janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
ND=CaBR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=44182275000169
OU=Brasilia Conferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.01.18 14:18:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

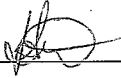
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAPPA BRASIL LTDA
Representada pelo Sr. **THIAGO GOULART TOMÉ**, inscrita no CPF nº **069.425.139-97**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 038.857.385-62


CPF: 038.857.385-62

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br

CONTRATO Nº 019- 2024- MAPA BRASIL pdf

Código do documento 9fe01b1a-3773-473a-b124-b84b173a3b96



Assinaturas

Thiago Goulart Tomé
tome@mappa.ag
Assinou como parte

Lucas de Mello Silveira
lucas@mappa.ag
Assinou como testemunha

Sylvana Claumann
financeiro@mappa.ag
Assinou como testemunha

Eventos do documento

18 Jan 2024, 11:43:14

Documento 9fe01b1a-3773-473a-b124-b84b173a3b96 **criado** por LUCAS DE MELLO SILVEIRA (44a033fe-ea44-407a-92f9-a1310e7fa880). Email:lucas@mappa.ag. - DATE_ATOM: 2024-01-18T11:43:14-03:00

18 Jan 2024, 11:50:40

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DE MELLO SILVEIRA (44a033fe-ea44-407a-92f9-a1310e7fa880). Email:lucas@mappa.ag. - DATE_ATOM: 2024-01-18T11:50:40-03:00

18 Jan 2024, 11:50:53

LUCAS DE MELLO SILVEIRA **Assinou como testemunha** (44a033fe-ea44-407a-92f9-a1310e7fa880) - Email:lucas@mappa.ag - IP: 187.180.189.65 (bbb4bd41.virtua.com.br porta: 36664) - Geolocalização: -23.532348 -47.909052 - Documento de identificação informado: 383.601.298-78 - DATE_ATOM: 2024-01-18T11:50:53-03:00

18 Jan 2024, 12:03:53

SYLVANA CLAUMANN **Assinou como testemunha** (5542a63c-cc03-4924-bc48-fcbfc1705a2f) - Email:financeiro@mappa.ag - IP: 179.181.80.63 (179.181.80.63 porta: 4490) - Geolocalização: -27.5704146 -48.503169 - Documento de identificação informado: 027.426.389-03 - DATE_ATOM: 2024-01-18T12:03:53-03:00

18 Jan 2024, 12:17:12

THIAGO GOULART TOMÉ **Assinou como parte** (5412d8cd-74c6-478e-b54a-4611913a72f3) - Email:tome@mappa.ag - IP: 179.181.80.63 (179.181.80.63 porta: 21374) - Geolocalização: -27.5822394 -48.541472 - Documento de identificação informado: 069.425.139-97 - DATE_ATOM: 2024-01-18T12:17:12-03:00

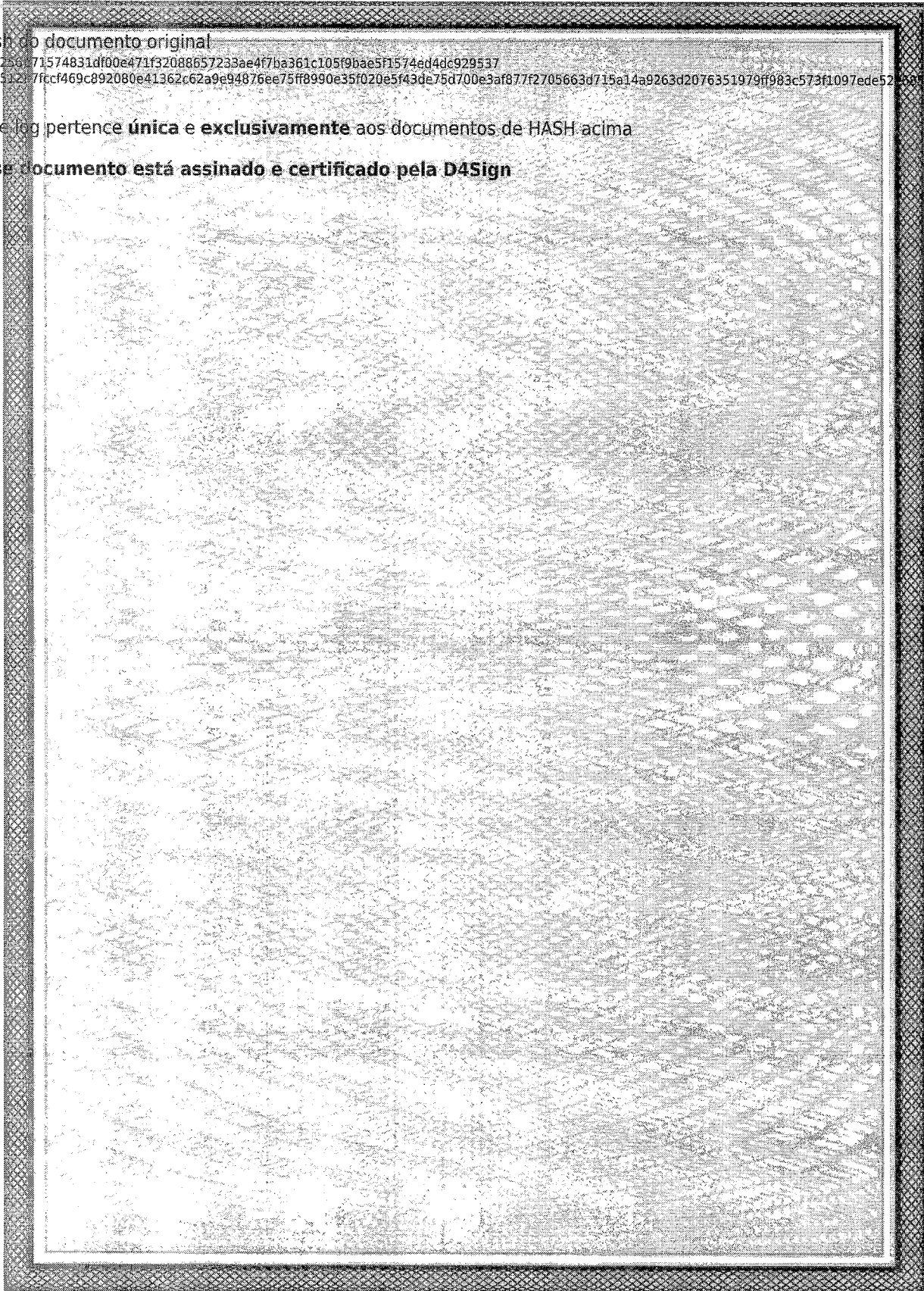
Hash do documento original

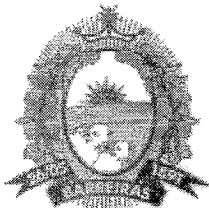
(SHA256) 71574831df00e471f32088657233ae4f7ba361c105f9bae5f1574ed4dc929537

(SHA512) 7f6cf469c892080e41362c62a9e94876ee75ff8990e35f020e5f43de75d700e3af877f2705663d715a14a9263d2076351979ff983c573f1097ede52458fad8a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4084 - 19 de Janeiro de 2024 - ANO 18

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 032/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 910/2023, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico - Nº 032/2023**. **Objeto:** Contratação de empresas do ramo para aquisição de Sistema de Digitalização CR Monocassete e Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (Picture Archiving and Communication System – PACS), para estruturação e funcionamento do Setor de Radiologia do Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida. **Às empresas:** **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85**, para o ITEM 01 (R\$ 89.900,00); **RADCLOUD CORPORACAO LTDA, CNPJ: 30.549.603/0001-08**, para o ITEM 02 (R\$ 18.000,00). João Barbosa de Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 19 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

Proc. Adm. Nº 17909/2023– Inexigibilidade de licitação nº 034/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: MAPPA BRASIL LTDA, CNPJ /MF nº 50.509.452/0001-71. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de um software on-line de processamento de imagens de Drones, com infraestrutura em nuvem, para gerenciamento de produtos cartográficos e georreferenciados, caracterizado como serviços processamento de imagens e aerofotogrametria, com o objetivo de atender as necessidades do Núcleo de Regularização de Imóveis do Município de Barreiras-BA. Ass.: 18/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.